

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUNDEB para quaisquer despesas decorrentes do Programa, em observância ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 2.351/2026.

Art. 5º As despesas do Programa deverão ser previamente dotadas no orçamento municipal, observados o princípio da disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Finanças providenciará, quando necessário, o remanejamento ou a abertura de crédito adicional para atender às despesas do Programa.

§ 2º A execução financeira do Programa observará os procedimentos de controle interno estabelecidos pelo Município, com registros apartados que permitam a identificação individualizada das despesas realizadas com recursos do Salário-Educação.

Art. 6º Compete à Secretaria, como gestora do Programa:

I - publicar as portarias regulamentadoras necessárias à operacionalização do Programa, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.351/2026;

II - coordenar os procedimentos de aquisição, recebimento, guarda e distribuição dos uniformes;

III - elaborar e manter atualizado o cadastro de estudantes beneficiários;

IV - monitorar e avaliar os resultados do Programa, com foco no impacto na equidade, frequência e pertencimento escolar;

V - garantir a publicidade e a transparência das ações do Programa.

Art. 7º Às unidades de ensino da rede pública municipal compete:

I - participar do processo de distribuição dos uniformes, garantindo o registro individualizado da entrega a cada beneficiário ou responsável legal;

II - adotar medidas de orientação à comunidade escolar sobre a finalidade do Programa e a correta utilização dos uniformes;

III - comunicar à Secretaria eventuais irregularidades, sobranças, extravios ou necessidades de reposição.

Art. 8º São potenciais beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados na educação básica da rede pública municipal de Morada Nova, observados os critérios de elegibilidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 2.351/2026, a execução do Programa não gera direito subjetivo automático à concessão do uniforme.

Art. 9º Os critérios de priorização dos estudantes beneficiários serão definidos em portaria da Secretaria, podendo considerar, entre outros:

I - a frequência escolar do estudante no período letivo imediatamente anterior;

II - a etapa e modalidade de ensino em que o estudante está matriculado;

III - o número de matrículas ativas por unidade de ensino.

Art. 10. O cadastro dos beneficiários será organizado e mantido pela Secretaria com base nas informações coletadas nas unidades de ensino e nos sistemas de dados educacionais disponíveis, vedado o fornecimento de uniformes a estudantes sem matrícula ativa ou com vínculo encerrado na rede municipal.

Art. 11. A distribuição dos uniformes será realizada pelas unidades de ensino, sob coordenação da Secretaria, mediante entrega direta aos estudantes beneficiários ou a seus responsáveis legais.

§ 1º O recebimento do kit de uniformes será documentado por termo ou registro individualizado, assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

§ 2º As fichas ou registros de entrega deverão ser consolidados pelas unidades de ensino e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 12. A Secretaria manterá controle da distribuição, com dados suficientes para identificar, para cada unidade de ensino: o quantitativo adquirido, o quantitativo distribuído, o estoque remanescente e os beneficiários atendidos.

Art. 13. Eventuais sobras de uniformes ao final do ciclo de distribuição serão reutilizadas em ciclos subsequentes ou destinadas a estudantes em situação de necessidade superveniente, mediante autorização da Secretaria.

Art. 14. A Secretaria realizará o monitoramento e a avaliação do Programa com base em indicadores de processo e de resultado, especialmente:

I - percentual de estudantes elegíveis atendidos pelo Programa em cada exercício;

II - impacto na frequência e na permanência escolar dos beneficiários;

III - percepção da comunidade escolar quanto à adequação dos uniformes;

IV - regularidade e eficiência dos processos de aquisição e distribuição;

V - conformidade da execução financeira com as normas aplicáveis.

Art. 15. Compete à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia nos termos do art. 5º da Lei nº 2.351/2026, definir:

I - especificações técnicas dos uniformes;

II - critérios de elegibilidade e priorização;

III - procedimentos de aquisição e distribuição;

IV - mecanismos de controle e avaliação.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria, que poderá expedir orientações e esclarecimentos complementares.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de abril de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:682841B3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 019, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Processo de Escolha e Indicação dos Gestores das Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências.